



Câmara Municipal de Dracena¹

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 134
PROC. N° 10

TERMO DE CONTRATO/PP/002/16 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **Câmara Municipal de Dracena**, neste ato representada pelo Presidente, e de ora em diante denominada **CONTRATANTE** que entre si celebram, a **CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA**, CNPJ N.º 49.848.674/0001-30, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Mesa Diretora, **Sr. Francisco Eduardo Aniceto Rossi**, brasileiro, casado, R.G. n.º [REDACTED] e do CPF n.º [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED], Centro, nesta cidade e Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, e de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa Radiodifusão Oeste Paulista Ltda. ME, CNPJ n.º 02.263.923.0001-61, situada na Expedicionários 1025, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, para transmissão radiofônica das Sessões da Câmara Municipal de Dracena, compreendendo Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solemnis ou Especiais, tudo conforme o Pregão Presencial n.º 03/2016, de 28.10.2016.

Aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis (30.11.2016), na sede da Câmara Municipal de Dracena, presente o Senhor Francisco Eduardo Aniceto Rossi, Presidente da Câmara Municipal, assim como também Senhor Adriano Luis Cuglieri, RG N.º [REDACTED] e CPF N.º [REDACTED], para como Diretor Geral da Empresa, assinar Contrato para as transmissões das Sessões da **CÂMARA MUNICIPAL**, tudo conforme o citado Edital e de conformidade com as condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - A CONTRATADA, por força do presente instrumento, obriga-se a:

1.1.1 - Transmissão radiofônica de todas as Sessões Legislativas que se realizarem, em qualquer número, quer sejam: ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLEMNES OU ESPECIAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO DE DESPESA

2.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 - PODER LEGISLATIVO

02 - SECRETARIA DA CÂMARA

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

01.031.0101.2.002 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A CONTRATADA receberá pelos serviços especificados na Cláusula Primeira R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos), por dia/sessões irradiada, independente de haver mais de uma sessão no mesmo dia, cujo pagamento far-se-á mensalmente, sempre até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, acompanhado de nota fiscal de prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE FINANCEIRO

4.1- O preço estabelecido é fixo e irreajustável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do artigo 65 da Lei 8666/93 e alterações.

4.2 - Fica garantida a atualização monetária anual com base o IGPM - Índice Geral de Preço do Mercado.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5. 1 - A licitante vencedora, após convocação, deverá comparecer para a assinatura do termo contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

A + B



Câmara Municipal de Dracena²

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 138
PROC. N° 10
3

5.2 - A contratada receberá pelos serviços prestados a partir de 1º de janeiro de 2017.

5.3 - O prazo de prestação dos serviços será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, a critério da administração, após início da vigência do contrato, conforme disposto no inciso IV do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1- Os serviços contratados deverão ser prestados em conformidade com as seguintes condições e especificações:

- a) A emissora de rádio deverá ter cobertura no município de Dracena;
- b) É de inteira responsabilidade da Contratada as medidas para a implantação do sistema de transmissão radiofônica das Sessões da Câmara Municipal de Dracena, compreendendo Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes ou Especiais;
- c) No dia 1º de janeiro de 2017, às 09 horas a contratada deverá estar com o sinal implantado e operante para a transmissão radiofônica da Sessão de Posse.

6.2- A contratada deverá comparecer na Câmara Municipal sempre que necessário para testes na linha em dia de sessão.

6.3- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, exceto com anuência expressa da Contratante.

6.4 - Todas as despesas necessárias correrão exclusivamente por conta da Contratada, inclusive as relacionadas com as de instalação, apresentação, treinamento de pessoal, incluindo deslocamentos, diárias, estadias e custos com pessoal para atendimentos "in-loco", quando requisitados pela Câmara.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVA

7.1- Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, sem prejuízo da multa do item 7.3.

7.2- Cumulativamente à sanção de que trata o subitem anterior, poderão ser aplicada as penalidades da Lei Federal 8.666/93.

7.3- Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual, em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

7.4- Sem prejuízo da sanção do item 7.1, será aplicada multa, correspondente a 10% do valor do contrato, para a empresa que, dentre outras condutas:

- a) não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.5- Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

7.6- Pelo atraso injustificado na transmissão objeto da licitação, ficará sujeito à multa moratória de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato.

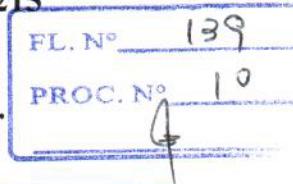
CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

Assinatura



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Caixa Postal 215
 CEP - 17900-000 < Dracena - SP
 Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
 e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
 site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>



CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 - A rescisão das obrigações decorrentes do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, e posteriores alterações, em especial quando constatado:

- (a-) Persistência de infrações após a aplicação da multa prevista na Lei Federal nº. 8.666/93.
- (b-) Manifesta impossibilidade por parte da licitante vencedora de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.
- (c-) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Câmara Municipal de Dracena.
- (d-) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.
- (e-) Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da licitante vencedora.
- (f-) Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

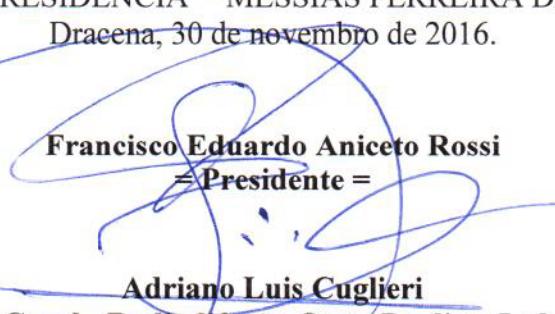
CLÁUSULA NONA - FÔRÓ

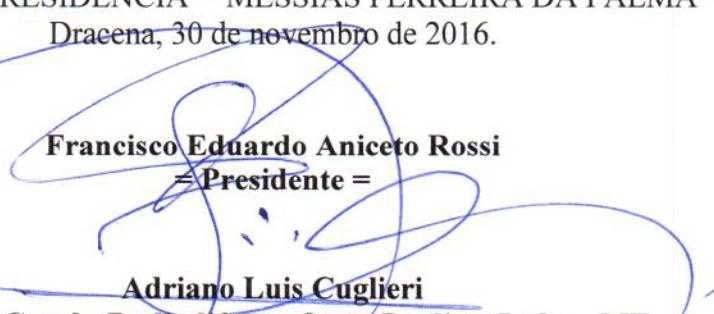
9.1 - As partes contratadas elegem o Fôrò da Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

9.2 - E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as exigências estabelecidas nas Cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-se em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

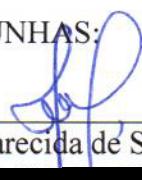
SALA DA PRESIDÊNCIA "MESSIAS FERREIRA DA PALMA"

Dracena, 30 de novembro de 2016.


Francisco Eduardo Aniceto Rossi
 =Presidente=


Adriano Luis Cuglieri
 Diretor Geral - Radiodifusão Oeste Paulista Ltda. - ME

TESTEMUNHAS:

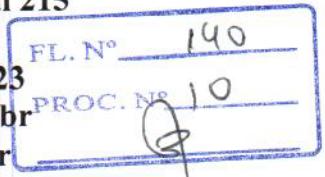
1. 
 Nome: Aparecida de Souza Alves
 RG: [REDACTED]

2. 
 Nome: Maria Inês Sanches
 RG: [REDACTED]



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
 CEP - 17900-000 <> Dracena - SP
 Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
 e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
 site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE : Câmara Municipal de Dracena
CONTRATADA : Radiodifusão Oeste Paulista Ltda. - ME

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 02/2016, de 30 de novembro de 2016.

OBJETO: Contratação de Emissora de Rádio, com sede e abrangência no Município de Dracena, para transmissão radiofônica, em ondas médias (AM) ou frequência modulada (FM), das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes ou Especiais da Câmara de Dracena, para que seja sintonizada em todo município, nos termos da legislação Municipal e de acordo com as especificações contidas no Anexo I do presente Edital.

ADVOGADO : Leandro Cervantes Richard - OAB/SP 356.443

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Dracena, 30 de novembro de 2016.

CONTRATANTE

Nome: Francisco Eduardo Aniceto Rossi
 cargo: Presidente da Câmara Municipal de Dracena
 e-mail institucional: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
 e-mail pessoal: [REDACTED]

Assinatura:

CONTRADADA

Nome: Adriano Luís Cuglieri
 Cargo: Diretor Geral da Radiodifusão Oeste Paulista Ltda. - ME
 e-mail institucional: comercial@95fmdracena.com.br
 e-mail pessoal: [REDACTED]

Assinatura: